



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6571/2021**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO À VITIVINICULTURA E AO ENOTURISMO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Valorização à Vitivinicultura e ao Enoturismo para produção de vinho, promoção e difusão do turismo neste segmento, bem como visando à geração de emprego e de renda ao município de Petrópolis.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – viticultura: é a ciência destinada ao cultivo das uvas, isto é, a área agrícola de produção, desde o plantio das videiras à colheita das uvas;

II – vindima: é, especificamente, a etapa do processo de colheita da safra;

III – vinicultura: é a ciência que estuda a elaboração dos vinhos, tendo como objetivo sua produção;

IV – vitivinicultura: conjunto de atividades destinado à produção de vinhos, desde o preparo do solo à elaboração dos vinhos;

V – enoturismo: é um segmento da atividade turística no qual o deslocamento de pessoas é motivado, principalmente, por atividades e eventos relacionados à produção e degustação de vinhos, bem como à vivência das tradições, da cultura, da gastronomia, entre outros elementos presentes nas localidades vitivinicultoras.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo e Valorização à Vitivinicultura e ao Enoturismo que trata esta Lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho no município;

II – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solo, clima e relevo do município;

IV – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à vitivinicultura, com atenção para todas as etapas e pautadas pela produção de vinho de boa qualidade;

V – a articulação e colaboração entre o município, as associações e o setor privado;

VI – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

VII – explorar o segmento potencial turístico e gastronômico da Viticultura, o Enoturismo;

VIII – o estímulo à economia local, ao turismo rural e ao visual urbano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar convênios para execução dos objetivos previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2021

MAURINHO BRANCO
Vereador